



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Monte Bello, Esquina com Rua dos Pioneiros – Caixa Postal 62 –  
Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000 e-mail:  
<camaraicaraima@yahoo.com.br>

Projeto de Lei n° 05 /2020

**AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**DATA: 09 de março de 2020**

**SÚMULA:** Fixam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a legislatura de 2021 a 2024, dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do inciso XIV do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, do inciso XIV do art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima e do artigo 29, VI, "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº25, **APROVA**:

**Art. 1º.** Ficam fixados em R\$5.149,02 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e dois centavos) os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Icaraima, Paraná, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 e a terminar em 31 de dezembro de 2024.

§1º- O Vereador enquanto ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá os subsídios mensais de R\$7.723,53 (sete mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).

§2º- O Vereador enquanto ocupar o cargo de 1º Secretário da Câmara Municipal perceberá os subsídios mensais de R\$6.374,97 (seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

§3º - Os subsídios de que trata este artigo serão divididos em duas partes iguais, sendo cinqüenta por cento, em parte fixa e cinqüenta por cento em parte variável.

§4º - A parte variável será composta de quatro parcelas iguais, correspondentes a igual número de sessões ordinárias, previstas regimentalmente.

§ 5º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável dos subsídios será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 6º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável dos subsídios, a ausência de matéria a ser votada; a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA  
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 17/03/2020  
As 10:25 hs sob N.º 43/2020

Angelica  
Angelica C.G. Antunes da Silva

Auxiliar Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Monte Bello, Esquina com Rua dos Pioneiros – Caixa Postal 62 –  
Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000 e-mail:  
<camaraicaraima@yahoo.com.br>

**Art. 2º** - Os valores dos subsídios fixados por esta Lei ficam sujeitos à retenção, na fonte, de impostos de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, e serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, pela inflação oficial acumulada nos últimos doze meses, pelo índice IPCA, do IBGE do Governo Federal ou INPC, na falta daquele.

**Art. 3º** - O total das despesas com os subsídios dos Vereadores de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município (art. 29, VII, da CF).

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, excetuando-se:

I – A receita da contribuição de servidores destinada a fundos ou reserva para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – A receita de operação de crédito;

III – a receita de alienação de bens móveis ou imóveis; e,

IV- a receita de transferência da União e do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de março de 2020.

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Augusto Leopoldo Honório - Presidente

Samuel Eleutério Thomé – Membro

Adelson Marcus Vicentini - Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Monte Bello, Esquina com Rua dos Pioneiros – Caixa Postal 62 –  
Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000 e-mail:  
<camaraicaraima@yahoo.com.br>

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima, art. 235, §1º, incumbe à Comissão de Economia Finanças e Fiscalização elaborar o projeto de fixação dos subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito

A competência é privativa da Câmara Municipal nos termos do art. 17, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, art. 68, XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima e do artigo 29, VI, “a”, da Constituição Federal, fixar os valores dos subsídios dos prefeitos, vice-prefeito, vereadores e dos membros da mesa.

O valor a ser fixado para a próxima legislatura visa dar correção de 5% (cinco por cento) sobre os atuais subsídios, correspondente a expectativa de inflação aproximada do ano de 2020.

**DOS PRAZOS** – Na IN 72, o TCE/PR instruiu por exemplo, sobre o tempo para a fixação dos subsídios dos Vereadores, definindo assim: *“Art. 13. A fixação do subsídio dos Agentes Políticos do Poder Legislativo condiciona-se aos princípios da anterioridade e inalterabilidade, sendo considerado para tanto que a promulgação e a publicação do Ato legal na imprensa Oficial do Município deverão ser efetivadas antes da data da realização das eleições, ou no prazo definido pela Lei Orgânica do Município, se este não for posterior às eleições municipais, vedada refixação posterior.”*

O art. 17, XIV, da Lei Orgânica e o art. 68, XIV, asseveram que o prazo para a fixação dos subsídios deve ser **até três meses antes do pleito municipal** que este ano será realizado em 04 de outubro. Ou seja, a fixação dos subsídios para a próxima legislatura dos agentes políticos deverão estar publicados **até 4º de julho de 2.020**.

A elaboração do projeto deve ser feita pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara até 180 (cento e oitenta dias) antes do pleito eleitoral, conforme art. 235, §1º, do Regimento Interno da Câmara, ou seja, até 04 de abril de 2.020.

O art. 17, XIV, da Lei Orgânica e o art. 68, XIV, asseveram que o prazo para a fixação dos subsídios deve ser **até três meses antes do pleito municipal** que este ano será realizado em 04 de outubro. Ou seja, a fixação dos subsídios para a próxima legislatura dos agentes políticos deverão estar **publicados até 4º de julho de 2.016**.

A elaboração do projeto deve ser feita pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara até 180 (cento e oitenta dias) antes do pleito eleitoral, conforme art. 235, §1º, do Regimento Interno da Câmara, **ou seja, até 04 de abril de 2.016**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Monte Bello, Esquina com Rua dos Pioneiros – Caixa Postal 62 –  
Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000 e-mail:  
<camaraicaraima@yahoo.com.br>

Sobre o teto remuneratório, o TCE/PR apontou pela IN 72/2012, no art. 6º, que para o cargo de Prefeito, deverá ser observado o limite inciso XI do art. 37 da CF (subsídios dos ministros do STF). Mas que aos Vereadores, ampliam-se os limites máximos, por ordem constitucional e da LRF, devendo-se obedecer outras regras, quais sejam:

- a) subsídios do Prefeito (art. 37, XI, da CF), ou seja, o teto para os membros da Mesa é o subsídio do prefeito.
- b) valor do duodécimo (Art. 29-A da CF)
- c) 6% da receita do Município com a folha da Câmara (art. 20, III, “a”, da LRF)
- d) 5% da receita do Município com a folha dos Vereadores e encargos (art. 29, VII, da CF)
- e) 70% do orçamento da Câmara com a folha de Servidores e Vereadores (art. 29-A, §1º, da CF)
- f) Subsídios dos Deputados, de acordo com a tabela constitucional (art. 29-A, VI), não pode ultrapassar 20% dos subsídios dos deputados estaduais (art. 18, I, IN 72/2012 TCE/PR).

Assim sendo, rogamos aos nobres pares para aprovação integral do presente projeto de lei.

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

  
Augusto Leopoldo Honório - Presidente

Samuel Eleutério Thomé – Membro

Adelson Marcus Vicentin -Relator